



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do Município de RIO MARIA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização da Sr.^a Márcia Ferreira Lopes, Prefeita de Rio Maria, na qualidade de ordenadora de despesas, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pela Sr.^a Ildene Martins de Carvalho, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de Show Artístico da cantora "VALÉRIA ALVES" para o evento denominado "Projeto Verão 2025 - Turismo de Sol e Praia".

Para instrução do Processo Administrativo nº 048-2025-000021, referente à Inexigibilidade nº 021-2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2025, vem apresentar os seguintes requisitos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou

em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A contratação do cantor se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa "**EDIEL MACHADO LIMA**", inscrita no CNPJ sob o nº 35.727.879/0001-52 é detentora de exclusividade da cantora VALÉRIA ALVES .

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de cantores, dada a ausência comparativa, segundo o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a cantora atende aos requisitos acima mencionados.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de apresentações musicais durante o período do veraneio configura uma das estratégias mais consolidadas da Administração Pública Municipal para impulsionar o turismo, fortalecer a identidade cultural e estimular a economia criativa local. Nesse contexto, o Projeto Verão 2025 - Turismo de Sol e Praia, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, surge como instrumento de valorização do patrimônio natural e cultural do município, promovendo a ocupação qualificada dos espaços públicos e a difusão da arte como elemento integrador da sociedade.

A iniciativa não apenas amplia as opções de lazer e entretenimento à população, mas também promove impactos diretos e indiretos na cadeia econômica local. O aumento no fluxo de turistas e visitantes estimula a prestação de serviços por parte de pequenos empreendedores dos setores de alimentação, transporte, hospedagem, comércio informal e artesanato, contribuindo para a geração de emprego e renda e para a distribuição descentralizada da receita pública. Trata-se de um investimento com alto retorno social e econômico, que mobiliza o território e dinamiza o setor de turismo regional de forma sustentável.

A contratação de atrações artísticas para eventos com essas finalidades encontra previsão legal expressa na Lei nº 14.133/2021, que reconhece, no inciso II do artigo 74, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando comprovada a inviabilidade de competição.

Além disso, a mesma legislação permite, no artigo 72, parágrafo único, a realização de eventos custeados com recursos públicos em hipóteses de interesse público relevante, tradição local ou incremento de receitas decorrentes da atividade turística. Tais fundamentos são inteiramente aplicáveis ao presente caso, dada a repercussão histórica do Projeto Verão no calendário oficial do município e sua comprovada capacidade de atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento local.

Importante destacar que o direito ao acesso à cultura encontra guarida constitucional no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado, em todas as suas esferas federativas, o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais brasileiras.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ciente desse papel institucional, vem desenvolvendo ações estratégicas voltadas à democratização do acesso à arte, ao fortalecimento da produção musical popular, à valorização de artistas locais e regionais e ao intercâmbio cultural com nomes de relevância nacional. Dentro dessa política, insere-se a apresentação da cantora Valéria Alves, artista de notório reconhecimento no segmento da música sertaneja e popular, cuja atuação atende aos critérios legais de consagração artística e repercussão pública, com agenda e estrutura compatíveis às exigências do evento.

O show da cantora VALÉRIA ALVES está previsto para ocorrer no dia 05 de julho de 2025, às 21h, na Praia da Escalada, integrando a programação oficial do Projeto Verão 2025, cuja execução está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com demais órgãos da Prefeitura de Rio Maria.

Por fim, ressalta-se que o Veraneio de Rio Maria já se consolidou como um dos eventos mais aguardados pela população do município e região, sendo tradição anual e fomentador de expressiva movimentação turística e comercial. Sua realização em julho de 2025 reafirma o compromisso da gestão municipal com políticas públicas culturais planejadas, eficientes e orientadas para o bem coletivo.

RAZÃO DA ESCOLHA “Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **EDIEL MACHADO LIMA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.727.879/0001-52, se deve ao fato da mesma ter instrumento de exclusividade com a cantora além do que ao consultarmos verificamos que a mesma tem reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para municípios de Rio Maria e região.

A) Artista Consagrado

Conforme estabelece o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de **profissional do setor artístico**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando realizado **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**. Tal previsão visa reconhecer que, em se tratando de manifestações culturais e apresentações artísticas, os critérios objetivos de julgamento são inviáveis, dada a natureza personalíssima e o apelo subjetivo inerente ao setor.

Nesse sentido, a escolha da cantora **VALÉRIA ALVES** para integrar a programação artística do **Projeto Verão 2025 - Turismo de Sol e Praia** decorre da sua **notória consagração perante o público**, refletida na grande aceitação de seu trabalho, engajamento em redes sociais e participação recorrente em eventos culturais relevantes no cenário regional e nacional.

Ela é conhecida como a "DIVA DOS MODÕES" e possui uma voz marcante nesse estilo musical.

Ademais, os **preços praticados** para a contratação do artista são compatíveis com os valores médios de mercado, conforme comprovado por **notas fiscais de eventos anteriores** anexadas aos autos. Tal compatibilidade assegura a **vantajosidade econômica para a Administração Pública**, atendendo ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

B) Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo

O outro requisito indispensável para a regularidade da contratação - a **intermediação exclusiva** - também está atendido. A cantora VALÉRIA ALVES será representada pela **empresa detentora de sua exclusividade**, a qual será **formalmente identificada e comprovada mediante apresentação de documento de exclusividade**, firmado com a devida identificação do artista e validade temporal expressa.

A contratação será, portanto, **formalizada diretamente com o empresário exclusivo**, afastando a presença de intermediários não autorizados e garantindo total aderência ao que dispõe o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência dos Tribunais de Contas no que se refere à **vedação de intermediação indevida** e à necessidade de comprovação documental da exclusividade.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO "Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021"



Conforme verificação o preço praticado foi confirmado através das notas fiscais n° 0010, 0011 e 0013, nota fiscal essa que foi confirmada a autenticidade da mesma bem como buscado no PNCP (portal de nacional de compras públicas) os documentos comprobatórios estaram acostada aos autos juntamente com o valor proposto pela contratação da banda em questão, onde comprova-se que o valor proposto corresponde ao preço praticado no mercado atual no âmbito regional/nacional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **EDIEL MACHADO LIMA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 35.727.879/0001-52, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos conforme o Termo de Referência, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa.

RIO MARIA - PA, 01 de julho de 2025.

JARDEL SAMPAIO Assinado de forma
MOTA:699671212 digital por JARDEL
SAMPALIO
20 MOTA:69967121220

JARDEL SAMPAIO MOTA

Presidente da Comissão de Contratação

Decreto n° 458 de 21 de março de 2025.